Parecer nº 51, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 155, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, e dá outras providências

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
21/12/23 às 15:30
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 155, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, e dá outras providências

De acordo com o apresentando, a mensagem aditiva visa a alteração da razão social e o CNPJ da Entidade beneficiada pela doação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Com base no apresentado na Mensagem Aditiva ao PLO 155, de 2023, o Executivo pretende alterar a razão social e o CNPJ da entidade beneficiada com a doação, conforme segue:

Onde se lê:

EMENTA:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, e dá outras providências"

Artigo 1º, caput
"Art. 10 Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar Federação das

Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, inscrito no nº CNPJ 76.709.898/0001-33, o seguinte imóvel:"

Artigo 2º, caput e Parágrafo único:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP paralise suas atividades nesta cidade, dê a imóvel finalidade diversa ou não inicie suas atividades no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado".

Artigo 4º. caput.

"**Art. 4º** As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta da Federação das indústrias do Estado do Paraná - FIEP."

Leia-se:

EMENTA:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e dá outras providências"

Artigo 1º, caput
"**Art. 10** Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrito no nº CNPJ 03.776.284/0001-09, o seguinte imóvel:"

Artigo 2º, caput e Parágrafo único:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI paralise suas atividades nesta cidade, dê a imóvel finalidade diversa ou não inicie suas atividades no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado".

Artigo 4º. caput.

"**Art. 4º** As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta do

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -- SENAI."

Denota-se que a mensagem em questão pretende efetuar a substituição da razão social e do CNPJ da entidade beneficiada pela doação, passando de Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, CNPJ 76.709.898/0001-33, para Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ 03.776.284/0001-09, vez que a doação precisa ser efetivada para este CNPJ, que o responsável pela promoção do ensino profissionalizante, a formação e o aperfeiçoamento necessário para o desenvolvimento dos setores industriais.

Após análise da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n° 155, de 2023, observo que a proposta atende aos critérios de oportunidade e conveniência e ao interesse público, sendo necessário a referida alteração.

Por esse motivo, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n° 155, de 2023.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n° 155, de 2023.**

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente
Relator do Projeto

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 21 de dezembro de 2023.